



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013 – CSDPE-AC, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

REVOGA A RESOLUÇÃO nº 001/DPE-AC, de 22.03.2012, e APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o programa de Estágio Forense no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** as atribuições funcionais da Subdefensoria Pública-Geral, estabelecida pelo art.4ª-F, inciso III, da Resolução Administrativa nº 158/2006, concernentes a coordenação do Programa de Estágio no Âmbito da DPE-AC;

**CONSIDERANDO** as atribuições funcionais do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, estabelecidas pelo art. 11-A, inciso III, da Resolução Administrativa nº 158/2006, concernentes a promover e organizar, entre outros, estágios no campo do direito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, e pela Subdefensoria Pública do Estado do Acre, nos termos definidos no anexo da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/DPE/AC, de 22 de março de 2012, publicada no DOE n 10.763, de 26.03.2012.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**  
Defensora Pública-Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Programa de Estágio de que trata este Regulamento refere-se ao estágio não obrigatório previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25-09-2008, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º - O estagiário ingressará na Instituição na condição de voluntário, salvo tiver disponibilidade de bolsas.

§ 2º - Somente poderá exercer a atividade de estagiário voluntário ou remunerado, após a aprovação no processo seletivo.

§ 3º - A remuneração através de bolsa se dará pela ordem de antiguidade na DPE-AC.

§ 4º - O estágio de que trata o presente Regulamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 5º - Ficará ao encargo do Centro de Estudos Jurídicos- CEJUR, a seleção e divulgação do programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**Art. 2º** - O Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, o seguinte:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V – participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 3º** - Somente poderão integrar o Programa de Estágio de que trata este Regulamento os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Acre.

**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, na sede e unidade da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como no site institucional, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§1º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que comprovarem estar cursando 2 (dois) anos e meio, se anual, ou o 5º período, se semestral, equivalentes do curso superior, formalmente matriculados, na data do início da função de estagiário.

§3º A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

§4º Para o preenchimento de vagas para o estágio multidisciplinar em nível superior, o recrutamento realizar-se-á por meio de análise do currículo, prova e entrevista.

§5º Salvo o previsto no parágrafo anterior, fica proibida a realização de entrevista, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida a submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo.

§ 6º Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, onde conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suas posteriores alterações.

§ 7º Será admitido no processo seletivo de estágio, o candidato que alcançar a nota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 5º** - A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 4º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo II);

II – Termo de Compromisso de Estágio;

III – Histórico Escolar;

IV – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos);

c) Comprovante residencial.

VI – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias, assinadas pelo estagiário, se maior for, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

### DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 6º** O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, quando remunerados.

§1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado conforme a Portaria 742, de 18 dezembro de 2008, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa- SGA.

§2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§4º A Defensoria Pública do Estado do Acre não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§5º Caberá ao Setor de Pessoal da DPE-AC a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

§6º Compete ao Agente de Integração providenciar o crédito em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário, aberta em um dos bancos conveniados.

§7º Caso o estagiário não possua conta bancária de titularidade exclusiva, será emitida uma Declaração para Abertura de Conta Bancária.

**DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE**

**Art. 7º** O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

Parágrafo único. O contrato ou prorrogação não pode ter duração inferior a 6 (seis) meses.

**Art. 8º** A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, para os acadêmicos do curso de Direito, e de 6 (seis) horas diárias, para os acadêmicos de outros cursos, obedecendo o horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§1º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa de estágio, com o fim de possibilitar o bom desempenho do estudante nas atividades discentes.

§2º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, nas unidades que tiverem esse sistema de controle de ponto, ou em Folha de Frequência, a qual será encaminhada para ao Setor de Pessoal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§3º Ressalvada a situação prevista no §1º, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas e ausências injustificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

**Art. 9.** Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou, se acometido de doença contagiosa, durante o período de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

IV – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

V – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII – por 1 (um) dia, por motivo de convocação para funcionar como jurado no Tribunal do Júri, testemunha e outros serviços obrigatórios por lei.

§1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao Departamento Pessoal da DPE-AC, mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, certidão de óbito, nascimento ou casamento, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência.

§2º As ausências referidas neste artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

**Art. 10.** Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa do estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante legal, em decorrência do nascimento de filho, garantindo-se a respectiva vaga no estágio e ressalvado o §2º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O pedido de suspensão temporária de que trata este artigo será feito ao Setor de Pessoal, no prazo de 3 (três) dias úteis do nascimento, e deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento da criança.

### **DO RECESSO REMUNERADO**

**Art. 11.** É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

§1º O recesso será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§2º O recesso será concedido mediante requerimento previamente aprovado pelo Defensor/Supervisor, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

§3º Os dias de recesso a que o estagiário tiver direito deverão ser gozados em duas partes, sendo 20 (vinte) dias durante o recesso anualmente deflagrado pela Defensoria Geral, e 10 (dez) dias mediante livre escolha durante o período do contrato, condicionado a aviso, ressalvada a modificação pelo Defensor/Supervisor, em razão de motivo relevante, tudo nos termos do parágrafo anterior.

§4º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

## **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 12.** É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao Defensor/Supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividades escolar, sob pena de reembolso financeiro, caso tenha recebido indevidamente valores;

V – sempre fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Acre, e devolvê-lo, ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar ao Setor de Pessoal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

X – comunicar imediatamente ao Setor de Pessoal acerca de sua posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão, ou ainda, a assinatura de contrato de trabalho, caso quaisquer desses eventos ocorram na vigência do contrato de estágio, tomando todas as medidas para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 13.** É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do Defensor/Supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do Defensor/Supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – praticar ato privativo de membro da Defensoria Pública, nas esferas judicial ou extrajudicial.

**DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 14.** Cada estagiário será acompanhado por um Defensor/Supervisor, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

IV – aprovar previamente a requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

V – informar ao Setor de Pessoal:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência;

c) o período de recesso do estagiário, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 12.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 15.** Compete ao Setor de Pessoal:

I – manter atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio;

II – controlar a distribuição dos estagiários observando o limite para cada unidade ou núcleo da Defensoria Pública;

III – coordenar e supervisionar todas as demais atividades de estágio na forma destas normas e da legislação vigente;

IV – emitir declarações e certificados referentes à realização e supervisão de estágios;

V – elaborar a folha de pagamento dos estagiários;

VI – lotar, transferir e desligar o estagiário.

**Art. 16.** O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública, observadas, para esse fim, as disposições dos artigos 14 e 15 deste Regulamento.

VIII – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso, ou por transferência para instituição de ensino não conveniada;

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão, ou com a assinatura de contrato de trabalho, caso se torne servidor público ou empregado público na vigência do estágio.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

§1º Nos casos previstos nos incisos II e IX, o estagiário deverá solicitar seu desligamento através de requerimento.

§2º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada nova inclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§3º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Art. 17.** Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização de Estágio, expedido pelo Setor de Pessoal da respectiva unidade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do estagiário, durante o período de estágio.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Setor Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeito de fiscalização.

**Art. 19.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Regulamento apenas poderão ocorrer caso se ajustem às suas disposições.

**Art. 20.** Compete a Subdefensoria Pública-Geral dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições deste Regulamento, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados e dar decisão aos casos omissos.

**Art. 21.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**  
Presidente do Conselho Superior DPE-AC